

crescente utilização em nosso meio. Atende, ademais, a recomendações da Organização Mundial da Saúde nesse sentido.

O projeto não recebeu emenda e será apreciado terminativamente por essa Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Tem razão o Senador Eduardo Suplicy quanto ao fato de que a acupuntura tem sido um procedimento médico cada vez mais empregado em nosso meio e que se faz necessário regulamentar sua prática como forma de salvaguardar a saúde e a integridade dos pacientes que a ele são submetidos e, ao mesmo tempo, de ampliar sua disponibilidade como um importante recurso assistencial de promoção e recuperação da saúde.

A matéria – condições para o exercício de profissões – é da competência privativa da União para legislar, segundo dispõe a Constituição Federal em seu art. 22, XVI; o projeto não fere princípios fundamentais; cuida de matéria cujo exame compete a esta Comissão, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado; constitui espécie do processo legislativo adequada para tratar do assunto, isto é, a lei ordinária, e está, ademais, vazado em boa técnica legislativa.

O projeto preenche, assim, os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2